

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2023.**

Altera a Resolução Administrativa nº 05/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre Conselheiros do Tribunal de Contas e Desembargadores do Tribunal de Justiça, a teor do § 3º do art. 73 e do art. 75 da Constituição da República c/c o §5º do art. 71, da Constituição do Estado do Ceará e artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE), observando-se, para os Conselheiros-Substitutos, os termos do artigo 72, §1º, da lei maior estadual;

**CONSIDERANDO** a simetria entre a magistratura e o Ministério Público, incluindo as garantias de ordem subjetiva concedidas aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, a teor do §4 do art. 129 c/c art. 130, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará alterou as disposições alusivas a ajuda de custo por exercício cumulativo de função e por acúmulo de acervo mediante a Resolução do Tribunal Pleno nº 11, de 27 de julho de 2023, observando-se, no momento, quanto a esta última, para o Tribunal de Contas do Estado, o disposto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Ceará assegura ao Tribunal de Contas autonomia administrativa e financeira,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art.1º O *caput* do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 05/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O exercício cumulativo de função de que trata esta Resolução será compensado por folgas, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de exercício cumulativo, limitado a 10 (dez) folgas no mês.” (NR)

Art.2º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário da Resolução Administrativa nº 05/2023.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24/08/2023